



Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 3330
Página 342-343, em 30/07/25
Juliana Silveira
Funcionário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2025 - SMED

Dispõe sobre a regulamentação da atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social no âmbito da rede pública municipal de ensino de Sarandi/PR, como Equipe Multiprofissional, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº04/2025 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 4, que visa assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, reconhecendo sua importância para o processo de ensino-aprendizagem e para a promoção de condições que favoreçam o pleno desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que orienta a educação nacional com base nos princípios da liberdade, equidade, solidariedade e valorização da diversidade;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que estabelece competências essenciais à formação humana integral, à equidade e à promoção de uma educação de qualidade socialmente referenciada;





CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Ministério da Educação em 2023, que visa garantir a alfabetização de todas as crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental, com apoio técnico e pedagógico, incluindo ações voltadas à redução das desigualdades e ao fortalecimento da gestão;

CONSIDERANDO a regulamentação do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado, instrumento de indução de melhoria de resultados educacionais, com foco na equidade, qualidade da aprendizagem e gestão baseada em evidências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb permanente, assegurando a destinação de recursos para equipes multiprofissionais que contribuam para a melhoria do desempenho escolar e a permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso ético e político com a justiça social, equidade, inclusão e proteção integral de crianças, adolescentes e suas famílias no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma clara, técnica e legal, a prestação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública municipal de ensino, definindo suas funções, formas de atuação e articulação com a gestão escolar e com os profissionais da educação;

INSTRUI

Art. 1º – Da Finalidade

Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar a prestação dos serviços de Psicologia e Serviço Social no âmbito da rede pública municipal de ensino, assegurando:

I – A atuação integrada dos profissionais com a comunidade escolar, respeitando os princípios da educação inclusiva, da proteção integral e da promoção da





aprendizagem;

II – O fortalecimento da articulação com as políticas públicas do território escolar;

III – A garantia instrução ou suporte psicossocial aos estudantes, famílias, equipes escolares e gestores.

Art. 2º – Da Vinculação Institucional

§1º Os profissionais de Psicologia e Serviço Social atuam vinculados à Secretaria Municipal de Educação, compondo as equipes multiprofissionais da rede pública de ensino, com planejamento coordenado e ações in loco, compartilhadas com as unidades escolares.

§2º As equipes multiprofissionais devem ser organizadas territorialmente, respeitando os critérios técnicos de complexidade social, número de estudantes e instituição de ensino atendidas.

Art. 3º – Da Estimativa Técnica e Dimensionamento da Equipe

§1º A estimativa da necessidade de profissionais foi elaborada pela SMED no ano de 2025, com base em:

I – Características da rede municipal (quantidade de instituições de ensino, matrículas e regiões de vulnerabilidade);

II – Indicadores educacionais e sociais (frequência, evasão, rendimento escolar, presença de casos de violação de direitos);

III – Parâmetro técnico para execução dos trabalhos no ambiente escolar, sendo constituindo sua atuação como duplas da equipe multidisciplinar, composta de 1 (um) profissional de psicologia e 1 (um) profissional de serviço social para cada agrupamento de 6 (seis) a 10 (dez) unidades educacionais, podendo atuar concomitantemente.

IV - Estruturação de equipamentos: as duplas da equipe multiprofissional irão compor a equipe de gestão da Secretaria de Educação através da divisão dos núcleos de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial) e cada núcleo é composto por 2 duplas da equipe multiprofissional.

V - Temas técnicos de intervenções continua: cada profissional (assistente social/psicólogo) terá um pilar de intervenção sobre sua responsabilidade, no qual deverá realizar o treinamento interno para os demais membros da equipe multidisciplinar, e cada dupla da equipe multiprofissional deverá executar dentro do território das escolas de suas responsabilidades, alinhado ao cronograma de plano de ação da secretaria da educação. Em casos de ações implicações ou necessidades de ajuste o responsável por este pilar fará o estudo para





padronização das ações de intervenções. Temas como: bullying, cidadania infantil, violência sexual/infantil, imigrantes, inteligência emocional, educação especial entre outros.

VI - Benefício da presença da equipe multiprofissional na escola é a reconstrução da ponte entre a família e a educação. Através de intervenção essencial para garantir que a escola seja, de fato, um ambiente protetivo e desenvolvedor, onde o conhecimento adquirido se traduz em oportunidades reais para o desenvolvimento educacional infantil e ambiente emocionalmente acolhedor;

§2º A quantidade de profissionais em atuação atualmente atende à estimativa técnica documentada pela SMED, garantindo cobertura das demandas.

Art. 4º – Das Diretrizes Gerais da Atuação

Os profissionais de Psicologia e Serviço Social em sua atuação integrada no contexto escolar é fundamental para garantir que a instituição de ensino cumpra seu papel de transformadora social, oferecendo para todas as crianças as ferramentas e o apoio necessários para o seu pleno desenvolvimento, superando as adversidades/vulnerabilidade e construindo um futuro mais promissor.

Após as demandas manifestas acolhidas pela Assessoria Pedagógica e realizadas todas as ações in loco que compete às demandas pedagógicas e intervenções das equipe diretiva referente às dificuldades/queixas com a criança, inicia-se os fluxos e trabalhos em conjunto com a equipe multiprofissional, que deverá:

- I – Apoiar as escolas no processo de ensino-aprendizagem, com foco nos fatores psicossociais e de convivência escolar;
- II – Atuar de forma interdisciplinar, em conjunto com diretores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação instruindo, traçando plano de ações em conjunto, capacitando e empoderando a equipe diretiva das escolas;
- III – Realizar ações de orientação, acolhida, criação de vínculo, articulação intersetorial e encaminhamento para a execução das responsabilidades que convém às demais secretarias, respeitando os princípios da ética profissional;
- IV – Contribuir com a implementação do projeto político-pedagógico - PPP das Unidades e com o acompanhamento das políticas públicas educacionais, sempre alinhado com ações coordenadas pela secretaria da educação;
- V – Participar de reuniões, conselhos escolares, formações e planejamentos pedagógicos, preenchendo os relatórios (em formato de fichamentos) nas visitas in loco, diária/semanal da equipe multidisciplinar e emitindo pareceres/ relatórios quando necessário ou solicitado em atuações de casos específicos.
- VI – Desenvolver ações de apoio à alfabetização, frequência e permanência escolar,





conforme as metas do VAAR e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VII – Manter registros formais das visitas, orientações, ações preventivas e técnicas realizadas.

VIII - Combate à Evasão e Infrequência: Após as ações que compete a equipe diretiva das escolas/Cmeis, realizar em conjunto com o setor de Evasão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a identificação das causas da evasão escolar e da infrequência, e desenvolver estratégias para o resgate e a permanência da criança na escola. Através de intervenções pré-definidas, como instrumento essencial para compreender o contexto social, familiar e cultural da criança, atendimento institucional aos pais/responsáveis para mediações, visitas domiciliares identificando as barreiras, estabelecendo estratégias como plano de ação para superação das demandas manifestas. Em casos necessários articulação com o Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção.

IX - Intermediação Família-Instituição de Ensino: Fortalecer o vínculo entre a família e a instituição de ensino, atuando como ponte para facilitar a comunicação, o engajamento dos pais/responsáveis no processo educativo e a superação de barreiras que dificultam a participação familiar. Capacitando as instituições de ensino para lidar com essas realidades e, sobretudo, resgatar a responsabilidade da família em seu papel primordial na vida estudantil das crianças. Reforçar e resgatar a importância da rotina de estudos em casa e do acompanhamento das tarefas escolares, em conformidade com o Art. 12, inciso VII, da LDB.

X - Atuar como Equipe multiprofissional, fortalecer as ferramentas e o conhecimento para que esse cenário escolar se torne mais fértil e para que os atores (pais, professores, direção, coordenação pedagógica, colegas de sala) desempenhem seus papéis com maior eficácia. Trabalhando na mediação, facilitação e empoderamento da escola para lidar com as complexidades do aluno e de sua família. Ou seja, resultando na Educação Escolar como Mecanismo de Transformação e Reconstrução da Identidade em Contextos de Vulnerabilidade.

Art. 5º Do Perfil Profissiográfico dos Profissionais

§1º O exercício das funções dos profissionais de Psicologia e de Serviço Social no ambiente educacional observará as atribuições técnicas e competências aceitas em seus respectivos conselhos profissionais, conforme legislação federal, especialmente a Lei nº 13.935/2019, respeitando os princípios éticos de cada categoria.

I – Do Psicólogo Escolar:

O profissional de Psicologia atuará no âmbito educacional com foco na compreensão dos processos de ensino e aprendizagem, das relações escolares e das condições subjetivas que interferem no desenvolvimento dos estudantes, cabendo-lhe:





- a) Contribuir com o planejamento de práticas pedagógicas mais inclusivas e promotoras da saúde emocional, desenvolvimento emocional e o bem-estar.
- b) Realizar acolhida, intervenções preventivas e orientação psicossocial para instruir e desenvolver às equipes escolares e famílias;
- c) Atuar em processos de mediação das relações sociais e institucionais ao que se refere o trato direto com o estudante/criança e convivência escolar. É vedado a dupla da equipe multiprofissional realizar atuação em caráter de resolução de conflito interpessoal dos servidores, em virtude de ser uma competência exclusiva ao departamento de Recursos Humanos que regulamenta as tratativas legais e necessárias conforme está dentro do estatuto do servidor;
- d) Apoiar o desenvolvimento emocional e comportamental dos estudantes, sem caráter clínico-terapêutico individualizado no ambiente escolar;
- e) Elaborar semanalmente o preenchimento dos fichamentos que contemplam os relatórios de visitas que são de caráter obrigatórios dos registros que subsidiem ações pedagógicas, quando solicitado desenvolver os pareceres ou laudos técnicos respeitando o sigilo profissional.
- f) O psicólogo na equipe multiprofissional deve apoiar e empoderar a equipe diretiva e a instituição de ensino para que juntos ofereça um ambiente estruturado e oportunidades de desenvolvimento, combatendo as condições que limitam a autonomia e a plena inserção social dos indivíduos.
- g) O psicólogo da educação poderá realizar observações em sala de aula, como parte de suas atribuições institucionais, visando compreender dinâmicas relacionais, pedagógicas e comportamentais no contexto escolar. Subsidiar ações de orientação, acompanhamento e intervenção junto à equipe pedagógica, docentes, discentes e famílias, colaborar na promoção de um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e favorável ao desenvolvimento integral dos alunos.
- h) Nos casos que se faz necessário aplicação de testes psicológicos, devem estar vinculada a uma demanda clara de investigação sobre aspectos do desenvolvimento de aprendizagem, que impactem o processo de escolarização, como problemas de memória, atenção, raciocínio verbal ou velocidade de processamento, com objetivo e finalidade de orientar professores, pedagogos, equipe multiprofissional na hora de planejar adaptações e estratégias que atendam melhor às necessidades da criança, respeitando seu perfil cognitivo. Com o intuito de embasar encaminhamentos para serviços de apoio, como Salas de Recursos Multifuncionais, Classe Especial, instituições conveniadas da Modalidade da Educação Especial e atendimentos especializados. É vedado, ao psicólogo escolar realizar as atribuições do psicólogo clínico e/ou de saúde, pois o psicólogo escolar é proibido realizar testagens psicológicas com o objetivo de emitir laudos diagnósticos de condições de saúde que exijam intervenção médica ou psiquiátrica/médica.

§2º – As intervenções do Psicólogo dentro da equipe multiprofissional acontecerá através de sondagem em sala ocorrerão mediante planejamento prévio com a equipe gestora e pedagógica, com comunicação aos professores envolvidos,





respeitando os princípios éticos da Psicologia, especialmente o sigilo, a não exposição de indivíduos, criação de vínculo e o rapport.

§3º - É vedada ao Psicólogo a atuação em caráter clínico individualizado ou fora das atribuições previstas na legislação e regulamentações profissionais no âmbito escolar.

II – Do Assistente Social Escolar:

O profissional de Serviço Social atuará na mediação entre a escola, a família, realizando encaminhamentos aos serviços da rede de proteção, garantia de direitos com o objetivo de identificar e intervir nas expressões da questão social que impactam o processo educacional e o desenvolvimento da criança, contempla outras rotinas, intrinsecamente ligadas ao projeto pedagógico da escola, na superação das desigualdades sociais que impactam o processo educacional e com foco obrigatório na coletividade, no grupo e em articulação permanente com a equipe pedagógica cabendo-lhe:

- a) Diagnosticar, atuando na interface entre a instituição, a família e a comunidade, na identificação das demandas sociais que influenciam a permanência, aprendizagem e convivência dos estudantes;
- b) Articular o empoderamento das instituições de ensino, apoiar quando necessário para o encaminhamento para as ações da políticas públicas de assistência social, saúde, conselho tutelar, sistema de garantias de direitos, cultura e esporte;
- c) Contribuir com a elaboração, implementação e encaminhamento de planos intersetoriais, conduzir estratégias mais apropriadas dentro do contexto escolar para o enfrentamento das desigualdades educacionais;
- d) Registrar o preenchimento dos fichamentos que contemplam os relatórios de visitas que são de carácter obrigatórios, dos registros que subsidiem ações pedagógicas, quando solicitado desenvolver os pareceres ou laudos técnicos respeitando o sigilo profissional, desenvolvendo estudos de casos, e quando solicitado relatar e sistematizar as informações técnicas e intervenções realizadas, respeitada a ética profissional;
- e) O assistente social, ao mapear as vulnerabilidades sociais, atua para remover as barreiras que impedem a família de participar ativamente da vida escolar, orientando e articulando ações junto a família e escola para promover um ambiente escolar acessível e de qualidade, pode instrumentalizar o indivíduo com o conhecimento e as ferramentas necessárias para que ele tenha sua identidade e autonomia respeitada, desenvolvendo a consciência crítica e a capacidade de intervir na realidade, ou seja, tomando-se protagonista de sua história ao decorrer de sua vida estudantil;
- f) O assistente social com sua atuação dentro da equipe multiprofissional deve apoiar e empoderar a equipe diretiva e a instituição de ensino para que juntos ofereça um ambiente estruturado e oportunidades de desenvolvimento, combatendo as condições que limitam a autonomia e a plena inserção social dos indivíduos.





§3º É vedada ao Assistente Social da Educação ações que são de caráter específicos de outros equipamento, ao que diz respeito ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previsto na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e regulamentado pela Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), define claramente as responsabilidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) na execução dos serviços de proteção social básica e especial. É nesses equipamentos que ocorre o atendimento individualizado e familiar para a concessão de benefícios, inscrição em programas sociais e acompanhamento psicossocial de caráter assistencial. A atuação do assistente social na escola, ao contrário, é de articulação e encaminhamento, e não de duplicação ou absorção dessas rotinas específicas da política de assistência social. A defesa do município aqui reside na eficiência da gestão e na legalidade das atribuições. A atribuição do Assistente Social na educação é, primordialmente, olhar para a criança, compreender seus vínculos no ambiente escolar, mapear as vulnerabilidades sociais que impactam sua vida escolar e articular os encaminhamentos para que ela e sua família tenham acesso aos direitos e serviços necessários. Sua função não é a de representação legal ou de defesa em causas individuais de benefícios assistenciais; para isso, existem os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e as defensorias públicas.

§4º O planejamento das ações será elaborado em conjunto com a coordenação técnica da SMED, respeitando a autonomia e os princípios de cada profissão, e poderá incluir cronogramas, relatórios, pareceres e intervenções coletivas.

Art. 6º – Das Ações nas Unidades Educacionais

§1º As equipes multiprofissionais realizarão mediações pontuais nas escolas, conforme as demandas identificadas.

§2º **Serão promovidas** intervenções com objetivos específicos de cada instituição escolar, como desenvolvimento de projetos, implementação de programa com grupos de alunos, pais e professores, promover encontros temáticos, organizar pesquisas, capacitação de professores e da Equipe Diretiva (coordenadores/ diretores/ secretários escolares), realização de palestras, debates com a comunidade escolar, rodas de conversa com famílias, articuladas aos Planos de Ação das Unidades Educacionais, abordando temas como desenvolvimento, aprendizagem, convivência, bem-estar e proteção, similares.

§3º O apoio prestado poderá incluir:

- a) Orientações sobre fatores que influenciam o **rendimento escolar**;
- b) Ações para a promoção da convivência escolar e da **cultura de paz**;
- c) Participação nos planejamentos pedagógicos e no acompanhamento dos estudantes em risco de **evasão** ou baixo desempenho;





- d) Apoio às equipes na construção de planos de intervenção pedagógica ou socioeducativa;
- e) Apoio ao Processo de Inclusão, através da orientação à equipe escolar, mediação e suporte à família, para lidar com as especificidades das necessidades especiais e adaptações que os alunos precisem, acolher e orientar as famílias sobre o desenvolvimento de seus filhos, estratégias para lidar com os desafios e potencializar as habilidades da criança. Pode auxiliar a família a compreender o diagnóstico e o processo inclusivo. Além de implantação, articulações de projetos que gerem inclusão deste público e desenvolva os alunos em sala de aula para acolhimento dos alunos com necessidades especiais;
- f) Oferecer capacitação e suporte aos professores, coordenadores, diretores e servidores das instituições de ensino referente aos temas relacionados ao desenvolvimento da criança, rendimento de aprendizado, inclusão, a responsabilidade familiar e vínculos da equipe institucional;
- g) A atuação do Psicólogo e Assistente Social na instituição de ensino tem como objetivo identificar e atuar nas demandas de dificuldades de aprendizagem e expressões das questões sociais, no qual não será visto como responsabilidade exclusiva das instituições de ensino ou da criança/estudantes, mas sim como manifestações de um contexto mais amplo que demanda uma resposta institucional articulada trazendo a família para o quadro evolutivo multifacetado.

§4º As instituições de ensino devem manter evidências documentais da atuação desses profissionais, como atas, relatórios, registros de visita e planos de ação compartilhados.

Art. 7º – Do Monitoramento

A SMED será responsável pelo acompanhamento e avaliação da implementação desta Instrução Normativa, podendo realizar ajustes conforme necessidade da rede.

Art. 8º – Disposições Finais

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 22 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente
ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
DATA: 25/07/2025 09:46:23 -0300
Validar em: <https://validar.dfe.gov.br>

Profª Me. Adriana de Oliveira Chaves Palmieri
Secretária de Educação de Sarandi
Decreto nº004/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Avenida Brasil nº 577 - Jardim Central - Sarandi - PR
FONE: (41) 3366-3300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2025 - SMED

Dispõe sobre a regulamentação da atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social no âmbito da rede pública municipal de ensino de Sarandi/PR, como Equipe Multiprofissional, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº04/2025 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 4, que visa assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, reconhecendo sua importância para o processo de ensino-aprendizagem e para a promoção de condições que favoreçam o pleno desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que orienta a educação nacional com base nos princípios da liberdade, equidade, solidariedade e valorização da diversidade;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que estabelece competências essenciais à formação humana integral, à equidade e à promoção de uma educação de qualidade socialmente referenciada;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Ministério da Educação em 2023, que visa garantir a alfabetização de todas as crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental, com apoio técnico e pedagógico, incluindo ações voltadas à redução das desigualdades e ao fortalecimento da gestão;

CONSIDERANDO a regulamentação do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado, instrumento de indução de melhoria de resultados educacionais, com foco na equidade, qualidade da aprendizagem e gestão baseada em evidências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb permanente, assegurando a destinação de recursos para equipes multiprofissionais que contribuam para a melhoria do desempenho escolar e a permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso ético e político com a justiça social, equidade, inclusão e proteção integral de crianças, adolescentes e suas famílias no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma clara, técnica e legal, a prestação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública municipal de ensino, definindo suas funções, formas de atuação e articulação com a gestão escolar e com os profissionais da educação;

INSTRUI

Art. 1º – Da Finalidade

Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar a prestação dos serviços de Psicologia e Serviço Social no âmbito da rede pública municipal de ensino, assegurando:

I – A atuação integrada dos profissionais com a comunidade escolar, respeitando os princípios da educação inclusiva, da proteção integral e da promoção da aprendizagem;

II – O fortalecimento da articulação com as políticas públicas do território escolar;

III – A garantia instrução ou suporte psicossocial aos estudantes, famílias, equipes escolares e gestores.

Art. 2º – Da Vinculação Institucional

§1º Os profissionais de Psicologia e Serviço Social atuam vinculados à Secretaria Municipal de Educação, compondo as equipes multiprofissionais da rede pública de ensino, com planejamento coordenado e ações in loco, compartilhadas com as unidades escolares.

§2º As equipes multiprofissionais devem ser organizadas territorialmente, respeitando os critérios técnicos de complexidade social, número de estudantes e instituição de ensino atendidas.

Art. 3º – Da Estimativa Técnica e Dimensionamento da Equipe

§1º A estimativa da necessidade de profissionais foi elaborada pela SMED no ano de 2025, com base em:

I – Características da rede municipal (quantidade de instituições de ensino, matrículas e regiões de vulnerabilidade);

II – Indicadores educacionais e sociais (frequência, evasão, rendimento escolar, presença de casos de violação de direitos);

III – Parâmetro técnico para execução dos trabalhos no ambiente escolar, sendo constituindo sua atuação como duplas da equipe multidisciplinar, composta de 1 (um) profissional de psicologia e 1 (um) profissional de serviço social para cada agrupamento de 6 (seis) a 10 (dez) unidades educacionais, podendo atuar concomitantemente.

IV - Estruturação de equipamentos: as duplas da equipe multiprofissional irão compor a equipe de gestão da Secretaria de Educação através da divisão dos núcleos de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial) e cada núcleo é composto por 2 duplas da equipe multiprofissional.

V - Temas técnicos de intervenções contínuas: cada profissional (assistente social/psicólogo) terá um pilar de intervenção sobre sua responsabilidade, no qual deverá realizar o treinamento interno para os demais membros da equipe multidisciplinar, e cada dupla da equipe multiprofissional deverá executar dentro do território das escolas de suas responsabilidades, alinhado ao cronograma de plano de ação da secretaria da educação. Em casos de ações implicações ou necessidades de ajuste o responsável por este pilar fará o estudo para padronização das ações de intervenções. Temas como: bullying, cidadania

infantil, violência sexual/infantil, imigrantes, inteligência emocional, educação especial entre outros.

VI - Benefício da presença da equipe multiprofissional na escola é a reconstrução da ponte entre a família e a educação. Através de intervenção essencial para garantir que a escola seja, de fato, um ambiente protetivo e desenvolvedor, onde o conhecimento adquirido se traduz em oportunidades reais para o desenvolvimento educacional infantil e ambiente emocionalmente acolhedor;

§2º A quantidade de profissionais em atuação atualmente atende à estimativa técnica documentada pela SMED, garantindo cobertura das demandas.

Art. 4º – Das Diretrizes Gerais da Atuação

Os profissionais de Psicologia e Serviço Social em sua atuação integrada no contexto escolar é fundamental para garantir que a instituição de ensino cumpra seu papel de transformadora social, oferecendo para todas as crianças as ferramentas e o apoio necessários para o seu pleno desenvolvimento, superando as adversidades/vulnerabilidade e construindo um futuro mais promissor.

Após as demandas manifestas acolhidas pela Assessoria Pedagógica e realizadas todas as ações in loco que compete às demandas pedagógicas e intervenções das equipe diretiva referente às dificuldades/queixas com a criança, inicia-se os fluxos e trabalhos em conjunto com a equipe multiprofissional, que deverá:

I – Apoiar as escolas no processo de ensino-aprendizagem, com foco nos fatores psicossociais e de convivência escolar;

II – Atuar de forma interdisciplinar, em conjunto com diretores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação instruindo, traçando plano de ações em conjunto, capacitando e empoderando a equipe diretiva das escolas;

III – Realizar ações de orientação, acolhida, criação de vínculo, articulação intersetorial e encaminhamento para a execução das responsabilidades que convém às demais secretarias, respeitando os princípios da ética profissional;

IV – Contribuir com a implementação do projeto político-pedagógico - PPP das Unidades e com o acompanhamento das políticas públicas educacionais, sempre alinhado com ações coordenadas pela secretaria da educação;

V – Participar de reuniões, conselhos escolares, formações e planejamentos pedagógicos, preenchendo os relatórios (em formato de fichamentos) nas visitas in loco, diária/semanal da equipe multidisciplinar e emitindo pareceres/ relatórios quando necessário ou solicitado em atuações de casos específicos.

VI – Desenvolver ações de apoio à alfabetização, frequência e permanência escolar, conforme as metas do VAAR e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – Manter registros formais das visitas, orientações, ações preventivas e técnicas realizadas.

VIII - Combate à Evasão e Infrequência: Após as ações que compete a equipe diretiva das escolas/Cmccis, realizar em conjunto com o setor de Evasão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a identificação das causas da evasão escolar e da infrequência, e desenvolver estratégias para o resgate e a permanência da criança na escola. Através de intervenções pré-definidas, como instrumento essencial para compreender o contexto social, familiar e cultural da criança, atendimento institucional aos pais/responsáveis para mediações, visitas domiciliares identificando as barreiras, estabelecendo estratégias como plano de ação para superação

das demandas manifestas. Em casos necessários articulação com o Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção.

IX - Intermediação Família-Instituição de Ensino: Fortalecer o vínculo entre a família e a instituição de ensino, atuando como ponte para facilitar a comunicação, o engajamento dos pais/responsáveis no processo educativo e a superação de barreiras que dificultam a participação familiar. Capacitando as instituições de ensino para lidar com essas realidades e, sobretudo, resgatar a responsabilidade da família em seu papel primordial na vida estudantil das crianças. Reforçar e resgatar a importância da rotina de estudos em casa e do acompanhamento das tarefas escolares, em conformidade com o Art. 12, inciso VII, da LDB.

X - Atuar como Equipe multiprofissional, fortalecer as ferramentas e o conhecimento para que esse cenário escolar se torne mais fértil e para que os atores (pais, professores, direção, coordenação pedagógica, colegas de sala) desempenhem seus papéis com maior eficácia. Trabalhando na mediação, facilitação e empoderamento da escola para lidar com as complexidades do aluno e de sua família. Ou seja, resultando na Educação Escolar como Mecanismo de Transformação e Reconstrução da Identidade em Contextos de Vulnerabilidade.

Art. 5º Do Perfil Profissiográfico dos Profissionais

§1º O exercício das funções dos profissionais de Psicologia e de Serviço Social no ambiente educacional observará as atribuições técnicas e competências aceitas em seus respectivos conselhos profissionais, conforme legislação federal, especialmente a Lei nº 13.935/2019, respeitando os princípios éticos de cada categoria.

I – Do Psicólogo Escolar:

O profissional de Psicologia atuará no âmbito educacional com foco na compreensão dos processos de ensino e aprendizagem, das relações escolares e das condições subjetivas que interferem no desenvolvimento dos estudantes, cabendo-lhe:

a) Contribuir com o planejamento de práticas pedagógicas mais inclusivas e promotoras da saúde emocional, desenvolvimento emocional e o bem-estar.

b) Realizar acolhida, intervenções preventivas e orientação psicossocial para instruir e desenvolver às equipes escolares e famílias;

c) Atuar em processos de mediação das relações sociais e institucionais ao que se refere o trato direto com o estudante/criança e convivência escolar. É vedado a dupla da equipe multiprofissional realizar atuação em caráter de resolução de conflito interpessoal dos servidores, em virtude de ser uma competência exclusiva ao departamento de Recursos Humanos que regulamenta as tratativas legais e necessárias conforme está dentro do estatuto do servidor;

d) Apoiar o desenvolvimento emocional e comportamental dos estudantes, sem caráter clínico-terapêutico individualizado no ambiente escolar;

e) Elaborar semanalmente o preenchimento dos fichamentos que contemplam os relatórios de visitas que são de caráter obrigatórios dos registros que subsidiem ações pedagógicas, quando solicitado desenvolver os pareceres ou laudos técnicos respeitando o sigilo profissional.

f) O psicólogo na equipe multiprofissional deve apoiar e empoderar a equipe diretiva e a instituição de ensino para que juntos ofereça um ambiente estruturado e oportunidades de desenvolvimento, combatendo as condições que limitam a autonomia e a plena inserção social dos indivíduos.

g) O psicólogo da educação poderá realizar observações em sala de aula, como parte de suas atribuições institucionais, visando compreender dinâmicas relacionais, pedagógicas e comportamentais no contexto escolar. Subsidiar ações de orientação, acompanhamento e intervenção junto à equipe pedagógica, docentes, discentes e famílias, colaborar na promoção de um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e favorável ao desenvolvimento integral dos alunos.

h) Nos casos que se faz necessário aplicação de testes psicológicos, devem estar vinculada a uma demanda clara de investigação sobre aspectos do desenvolvimento de aprendizagem, que impactem o processo de escolarização, como problemas de memória, atenção, raciocínio verbal ou velocidade de processamento, com objetivo e finalidade de orientar professores, pedagogos, equipe multiprofissional na hora de planejar adaptações e estratégias que atendam melhor às necessidades da criança, respeitando seu perfil cognitivo. Com o intuito de embasar encaminhamentos para serviços de apoio, como Salas de Recursos Multifuncionais, Classe Especial, instituições conveniadas da Modalidade da Educação Especial e atendimentos especializados. É vedado, ao psicólogo escolar realizar as atribuições do psicólogo clínico e/ou de saúde, pois o psicólogo escolar é proibido realizar testagens psicológicas com o objetivo de emitir laudos diagnósticos de condições de saúde que exijam intervenção médica ou psiquiátrica/médica.

§2º - As intervenções do Psicólogo dentro da equipe multiprofissional acontecerá através de sondagem em sala ocorrerão mediante planejamento prévio com a equipe gestora e pedagógica, com comunicação aos professores envolvidos, respeitando os princípios éticos da Psicologia, especialmente o sigilo, a não exposição de indivíduos, criação de vínculo e o rapport.

§3º - É vedada ao Psicólogo a atuação em caráter clínico individualizado ou fora das atribuições previstas na legislação e regulamentações profissionais no âmbito escolar.

II – Do Assistente Social Escolar:

O profissional de Serviço Social atuará na mediação entre a escola, a família, realizando encaminhamentos aos serviços da rede de proteção, garantia de direitos com o objetivo de identificar e intervir nas expressões da questão social que impactam o processo educacional e o desenvolvimento da criança, contempla outras rotinas, intrinsecamente ligadas ao projeto pedagógico da escola, na superação das desigualdades sociais que impactam o processo educacional e com foco obrigatório na coletividade, no grupo e em articulação permanente com a equipe pedagógica cabendo-lhe:

a) Diagnosticar, atuando na interface entre a instituição, a família e a comunidade, na identificação das demandas sociais que influenciam a permanência, aprendizagem e convivência dos estudantes;

b) Articular o empoderamento das instituições de ensino, apoiar quando necessário para o encaminhamento para as ações da políticas públicas de assistência social, saúde, conselho tutelar, sistema de garantias de direitos, cultura e esporte;

c) Contribuir com a elaboração, implementação e encaminhamento de planos intersetoriais, conduzir estratégias mais apropriadas dentro do contexto escolar para o enfrentamento das desigualdades educacionais;

d) Registrar o preenchimento dos fichamentos que contemplam os relatórios de visitas que são de caráter obrigatórios, dos registros que subsidiem ações pedagógicas, quando solicitado desenvolver os pareceres ou laudos técnicos respeitando o sigilo profissional, desenvolvendo estudos de casos, e quando

solicitado relatar e sistematizar as informações técnicas e intervenções realizadas, respeitada a ética profissional;

c) O assistente social, ao mapear as vulnerabilidades sociais, atua para remover as barreiras que impedem a família de participar ativamente da vida escolar, orientando e articulando ações junto a família e escola para promover um ambiente escolar acessível e de qualidade, pode instrumentalizar o indivíduo com o conhecimento e as ferramentas necessárias para que ele tenha sua identidade e autonomia respeitada, desenvolvendo a consciência crítica e a capacidade de intervir na realidade, ou seja, tornando-se protagonista de sua história ao decorrer de sua vida estudantil;

f) O assistente social com sua atuação dentro da equipe multiprofissional deve apoiar e empoderar a equipe diretiva e a instituição de ensino para que juntos ofereça um ambiente estruturado e oportunidades de desenvolvimento, combatendo as condições que limitam a autonomia e a plena inserção social dos indivíduos.

§3º É vedada ao Assistente Social da Educação ações que são de caráter específicos de outros equipamentos, ao que diz respeito ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previsto na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e regulamentado pela Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), define claramente as responsabilidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) na execução dos serviços de proteção social básica e especial. É nesses equipamentos que ocorre o atendimento individualizado e familiar para a concessão de benefícios, inscrição em programas sociais e acompanhamento psicossocial de caráter assistencial. A atuação do assistente social na escola, ao contrário, é de articulação e encaminhamento, e não de duplicação ou absorção dessas rotinas específicas da política de assistência social. A defesa do município aqui reside na eficiência da gestão e na legalidade das atribuições. A atribuição do Assistente Social na educação é, primordialmente, olhar para a criança, compreender seus vínculos no ambiente escolar, mapear as vulnerabilidades sociais que impactam sua vida escolar e articular os encaminhamentos para que ela e sua família tenham acesso aos direitos e serviços necessários. Sua função não é a de representação legal ou de defesa em causas individuais de benefícios assistenciais; para isso, existem os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e as defensorias públicas.

§4º O planejamento das ações será elaborado em conjunto com a coordenação técnica da SMED, respeitando a autonomia e os princípios de cada profissão, e poderá incluir cronogramas, relatórios, pareceres e intervenções coletivas.

Art. 6º – Das Ações nas Unidades Educacionais

§1º As equipes multiprofissionais realizarão mediações pontuais nas escolas, conforme as demandas identificadas.

§2º Serão promovidas intervenções com objetivos específicos de cada instituição escolar, como desenvolvimento de projetos, implementação de programa com grupos de alunos, pais e professores, promover encontros temáticos, organizar pesquisas, capacitação de professores e da Equipe Diretiva (coordenadores/ diretores/ secretários escolares), realização de palestras, debates com a comunidade escolar, rodas de conversa com famílias, articuladas nos Planos de Ação das Unidades Educacionais, abordando temas como desenvolvimento, aprendizagem, convivência, bem-estar e proteção, similares.

§3º O apoio prestado poderá incluir:

a) Orientações sobre fatores que influenciam o rendimento escolar;

b) Ações para a promoção da convivência escolar e da cultura de paz;

c) Participação nos planejamentos pedagógicos e no acompanhamento dos estudantes em risco de evasão ou baixo desempenho;

d) Apoio às equipes na construção de planos de intervenção pedagógica ou socioeducativa;

e) Apoio ao Processo de Inclusão, através da orientação à equipe escolar, mediação e suporte à família, para lidar com as especificidades das necessidades especiais e adaptações que os alunos precisam, acolher e orientar as famílias sobre o desenvolvimento de seus filhos, estratégias para lidar com os desafios e potencializar as habilidades da criança. Pode auxiliar a família a compreender o diagnóstico e o processo inclusivo. Além de implantação, articulações de projetos que gerem inclusão deste público e desenvolva os alunos em sala de aula para acolhimento dos alunos com necessidades especiais;

f) Oferecer capacitação e suporte aos professores, coordenadores, diretores e servidores das instituições de ensino referente aos temas relacionados ao desenvolvimento da criança, rendimento de aprendizado, inclusão, a responsabilidade familiar e vínculos da equipe institucional;

g) A atuação do Psicólogo e Assistente Social na instituição de ensino tem como objetivo identificar e atuar nas demandas de dificuldades de aprendizagem e expressões de questões sociais, no qual não será vistos como responsabilidade exclusiva da instituições de ensino ou da criança/estudantes, mas sim como manifestações de um contexto mais amplo que demanda uma resposta institucional articulada trazendo a família para o quadro evolutivo multifacetado.

§4º As instituições de ensino devem manter evidências documentais da atuação desses profissionais, como atas, relatórios, registros de visita e planos de ação compartilhados.

Art. 7º – Do Monitoramento

A SMED será responsável pelo acompanhamento e avaliação da implementação desta Instrução Normativa, podendo realizar ajustes conforme necessidade da rede.

Art. 8º – Disposições Finais

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 22 de julho de 2025

PROFª ME. ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
Secretária de Educação de Sarandi
Decreto nº004/2025

Publicado por:

Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:7838E96B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/07/2025. Edição 3330

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

